



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.632 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - SECI Nº 004/2023 – QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO DE NATUREZA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, no artigo nº. 133 da Lei Orgânica do Município, bem como as normas específicas do TCE/RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, uniformizar, padronizar, esclarecer e simplificar os procedimentos relativos à prestação de contas dos recursos recebidos através de Convênio ou Termo de Colaboração/Fomentos entre a Administração Pública e demais entidades;

CONSIDERANDO o artigo 83, XVI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 007757/2022,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovada e implantada a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Controle Interno – SECI – Nº 004/2023 – que dispõe sobre a prestação de contas dos convênios e termo de colaboração/fomento de natureza financeira e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 3º. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. A Instrução Normativa aprovada pelo presente Decreto estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.671, de 17 de outubro de 2016, que aprovou a Instrução Normativa SECI nº 02/2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de janeiro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno



INSTRUÇÃO NORMATIVA SECI N.º 004/2023

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO DE NATUREZA FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece regras, diretrizes e normas para prestação de contas dos convênios e termos de colaboração/fomento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto, assim como seus trâmites internos.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Convênio: instrumentos qualquer que discipline a transferência de recursos públicos municipais para entidades convenientes gerirem, visando à execução de programas de trabalho, projeto/ atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II – Termo de colaboração/fomento: trata-se de instrumento de formalização de parcerias propostas pela administração pública, com transferência de recursos.

III – Concedente: órgão da administração pública municipal responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do Convênio ou Termo de Colaboração/fomento;

IV – Conveniente: organização particular com a qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de Convênio ou Termo de Colaboração/fomento;

V – Prestação de contas parcial: aquela pertinente a cada uma das parcelas e recursos liberados;

VI – Prestação de contas final: a comprovação de que os recursos repassados foram aplicados corretamente no objeto do Convênio ou Termo de Colaboração/fomento e que as metas propostas foram cumpridas;

VII – Tomada de Contas Especial: o processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar a responsabilidade daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

VIII – Ofício de Entrega: documento que inicia o processo de prestação de contas.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º. A Prestação de Contas Parcial deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I – Ofício de Entrega;

II – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa realizadas, acrescidos de seus devidos comprovantes;

III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

IV – Extrato de aplicação financeira, quando for o caso, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

V – Razão contábil da conta que recebe recurso financeiro deste Município.

Art. 4º. A Prestação de Contas Final deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes documentos:

I – Ofício de Entrega;

II – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa realizadas, acrescidos de seus devidos comprovantes, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa;

III – Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

IV – Extrato de aplicação financeira, quando for o caso, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

V – Conciliação Bancária;

VI – Cópia das notas fiscais e/ou recibos;



Municipal de São José do Vale do Rio Preto Gabinete do Prefeito

VII – Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado ao final do exercício à conta indicada pelo concedente;

VIII – Razão contábil da conta que recebe recurso financeiro deste Município.

IX – Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

X – Publicação do Balanço Patrimonial da conveniente, do exercício encerrado e anterior, com a indicação do CRC do Contabilista responsável;

XI – Demais demonstrações contábeis e financeiras da conveniente, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício, com indicação do CRC do contabilista responsável;

XII – Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

XIII - Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniente de agente político de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo único. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. As prestações de contas de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser encaminhadas através de Processo Administrativo próprio, observando o que segue:

I – Os documentos constantes na prestação de contas farão parte do processo e deverão ser anexados ao Ofício de Entrega, instruindo os autos do procedimento;

II – Após o protocolo, os processos de prestação de contas seguirão para Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Controle Interno, fará à análise quanto à prestação de contas e emitirá um destes pareceres:

I – Parecer Sem Ressalva: é o parecer que aprova a prestação de contas, ou seja, que identifica através de procedimentos de auditoria que não existem irregularidades na prestação de contas;

II – Parecer Com Ressalva: é o parecer que identifica irregularidades nos documentos, dados ou informações apresentadas e solicita maiores esclarecimentos para nova análise da Secretaria Municipal de Controle Interno;

Art. 7º. É responsabilidade da Secretaria afim, dar conhecimento do Parecer ao conveniente.

Art. 8º. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o órgão concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

CAPÍTULO IV DO ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido, acarretará o lançamento automático do conveniente como inadimplente.

Art. 10. A concedente deverá notificar o conveniente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para que formalize a apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, na forma da lei.

Parágrafo único. esgotado o prazo e não cumpridas as exigências, a unidade concedente dos recursos deverá encaminhar o processo a Secretaria Municipal de Controle Interno para abertura de Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO V DAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Nos casos da prestação de contas irregulares será emitido parecer com ressalva e cabe à Secretaria afim notificar o conveniente da irregularidade, encaminhando a este, cópia do parecer para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CAPITULO VI
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 12. A Tomada de Contas Especial será instaurada pela Secretaria Municipal de Controle Interno visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias concedidos em notificação pelo concedente.

Art. 13. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida ainda de providências saneadoras por parte do concedente e da notificação do responsável, assinalando prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido de correção monetária e juros de mora, bem como, das justificativas e das alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Não se aplicam as exigências desta Instrução Normativa aos instrumentos cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 15. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa SECI nº 02/2016, aprovada pelo Decreto nº 2.671, de 17 de outubro de 2016.

São José do Vale do Rio Preto, 26 de Janeiro de 2023.

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ	
DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - CONVÊNIOS E TERMO DE COLABORAÇÃO / FOMENTO		
CONVENENTE: _____		
PRESTAÇÃO DE CONTAS:	(<input type="checkbox"/>) PARCIAL (<input type="checkbox"/>) MÊS	
	(<input type="checkbox"/>) ANUAL ANO: _____	
Categoria ou Finalidade da Despesa	Despesa contabilizada (valor pago R\$)	Observação
Despesa com pessoal		
Encargos		
Serviço de Terceiros (pessoa física)		
Serviço de Terceiros (pessoa jurídica)		
Vale Transporte		
Material de Consumo		
Material Didático		
Medicamento		
Material Médico Hospitalar		
Genero Alimentício		
Locação de Imóveis		
Locação Diversas		
Utilidades Públicas		
Combustível		
Material Permanente		
Obras		
Despesas financeiras e bancárias		
Outras Despesas		
Local:		Data: / /
Assinatura :		